



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 183/2020

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de nº 006/2020. Processo Administrativo nº 1729/2020 de 23/10/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JUNIOR CESAR COSTA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o 37.867.068/0001-82, com endereço na Rua Luiz Otaviano de Araújo, nº 185, Centro de Tavares/RS doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em pintura predial para manutenção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Angelina Menegatti Costa, conforme edital de Carta Convite 006/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 O pagamento será realizado à vista, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
01	Manutenção Desenvolvimento Ensino- MDE
1838	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 4618	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
414	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 1633	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



3.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços à CONTRATANTE, **IMEDIATAMENTE após a solicitação, devendo executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica).

5.2. Antes da aplicação da 1ª demão o Fiscal dos Serviços fará vistoria dos reparos das paredes e teto e remoção ou lixação de toda a superfície a pintar.

5.3. A aplicação das Cores das Tintas nos respectivos lugares a serem pintados será em conforme a aprovação da fiscalização

5.4. Todo o tipo de material usado no serviço (lixo) deve ser retirado do prédio, destinando-o a um local apropriado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

5.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS



nº75.415-D e o Arquiteto do Município o Sr.º Alessandro Garcia Soares CAL/RS A143804-2, em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

7.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades

7.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá início de sua vigência em 09/12/2020 e término em 09/03/2021.

8.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

10.2 E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de dezembro de 2020.

JUNIOR CESAR COSTA DA COSTA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE COLLARES DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Educação Cultura e Desporto

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
CREA/RS nº75.415-D
Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

ALESSANDRO GARCIA SOARES
CAU/RS A143804-2
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1- Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira
CPF nº 021.002.570-05